

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FREITAS
INEXIGIBILIDADE N.º 01/2021

RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO

Ilustríssimo Senhor, Presidente da Comissão de Licitação, do Município de Coronel Freitas.

PAULO ALEXANDRE HEISLER, Leiloeiro Oficial, inscrita no CPF/MF sob nº 534.364.310-87, com sede na Rua Bagé, 1428, na cidade de Canoas, estado do Rio Grande do Sul, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea "a", do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666/93, à presença de Vossa Excelência, a fim de interpor.

Seguindo o instrumento convocatório deste edital, onde se refere aos recursos, como segue:

Motivo: Não cumpriu item 4.1.2 X, apresentando somente um atestado de capacidade técnica;

RECURSO ADMINISTRATIVO,

Contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que inabilitou a recorrente, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

I – DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente veio de ele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

No entanto, a douta Comissão de Licitação julgou a subscrevente inabilitada sob a alegação de que não apresentou "**Não cumpriu item 4.1.2 X. apresentando somente um atestado de capacidade técnica.**", declarando como INABILITADO.

Ocorre que, essa decisão não se mostra consentânea com as normas legais aplicáveis à espécie, como adiante ficará demonstrado.

II – AS RAZÕES DA REFORMA

A Comissão de Licitação ao considerar a recorrente inabilitada sob o argumento acima enunciado incorreu não apresentação de exigências editalícias.

Edital segue:

4.1.2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

X – Atestado de capacidade técnica, emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando que o leiloeiro realizou, no mínimo, 2 (dois) leilões de forma satisfatória com relação as vendas;

Considerando que o foi enviado dois atestados de capacidade técnica , 1(um) da TRENSURB demonstrando a execução de 1(um) Leilão na **MODALIDADE PRESENCIAL E ELETRÔNICA** na data de 30/10/2019 e outro atestado da TRENSURB demonstrando a execução de 1(um) leilão na modalidade **ONLINE/VIRTUAL** na data de 09/06/2020 e atendendo os demais critérios solicitados no item 4.1.2.

III – DO PEDIDO

Solicito **ANALISE MINUCIOSA DA DOCUMENTAÇÃO ENVIADA**, aonde vai se constatar o envio e de 2(dois) atestados acima elencados.

Na esteira do exposto, requer-se seja julgado **DEFERIDO** o presente recurso, com efeito, para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão hostilizada, como de rigor, admita-se a participação da recorrente na fase seguinte da licitação, já que habilitada a tanto a mesma está.

Nestes Termos
P. Deferimento

Canoas, 30 de julho de 2021.



Paulo Alexandre Heisler